

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CÂMARA 28 de

Agosto de 1909

PRESIDENTE

Maria

Registado

sob o n.º 803

29.1.909

B.M.



803

CHP.
AG.

C546998

123

Karel

Pey e 95

4.12.1909

Agradecido

Exma Câmara Munici-

cipal do Porto



Dix. Sociedade Cooperativa União
Familial Operária de Consumo e Produção de
Ranalte, pretende construir um predio que se
destina a sede da mesma, e abertura d'um
porto, num terreno que posse no angulo for-
mado pelas Ruas Nova e Velha de Pedro,
frequencia de Ranalte, Bairros Ocidentais,
como vai indicado no projecto a desenho
juntos, e por isso,

para entrada no Ceife Municipal, da quantia
de 30'000 a que se refere a informação
partição técnica junta ao presente requerimento,
foi passada a guia N.º 78 n'esta data,
da Fazenda Mp.º 4 de Fevereiro de 1909

Por ordem do Dr. Dr.
Alex. Brandão Júnior

Licença n.º 127

de 4 de Fevereiro de 1909

Pede a VEx. se digna
deferir.

Porto 15 de Dezembro de 1908

R.E.

Ricardo & Lopes Ferreira

Pela requerente



n.º 29

1044



CNP
1908

127
C546997

Exmo Canvara Brumal
pal do Porto

O abaixo assinado decla-
ra que assume a responsabilidade nos
termos do decreto 25 de Junho de 1895
sobre a segurança dos operários, pela
execução dum prédio no augeado forma-
do pelas Ruas Iroa e Volha de Fevereiro'
frequentada de Ranvalde Bairro Ociden-
tal pertencente à Sociedade Cooperativa
Ática União Familiar Operária de Consumo
mo e Produção da Ranvalde

Porto 15 de Setembro de 1908

Onestos Sóbras
Domingos Fernandes de Oliveira

Reconheço a assinatura supra.

Porto, 15 de Setembro de 1908.

Em testem. 5



Almeida Brumal



APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

28 DE JANEIRO DE 1908

O PRESIDENTE

CNP
1908

128

Memoria Descripta

O presente projecto refere-se à construcção dum
edifício que se destina à sede da Sociedade Coopera-
tiva União Familiar Operária de Consumo
e Produção da Paualde e abertura dum po-
lo, como vai indicado no projecto futeado, no an-
gulo das Rua Nova e Rua da Pereira, fregue-
sia de Paualde Bairro Ocidental.

Tudo seria executado segundo o projecto e
nos termos seguintes.

Alicerces serão de alvenaria assentes em arga-
massa de cal e saíto. As paredes da casa serão
perpianho com à argamassa acima descrita.

As janelas serão lavradas

A varanda e varandins serão de ferro forjado
As madeiras a empregar serão riga e farrinha da
terra.

O telhado será de fabrico nacional tipo Marolho
Pode os alicerces levar a uma capa isoladora
de asfalto, e tem assim em todas as paredes
que estiverem à aceas do tempo.

As latâncias serão ligadas por meio de tubos de gás
lida a bacia à fossa, e ligando ao tubo da bacia
seguirá um até acima do telhado, e depois li-
garia a um tubo de ferro que iria até ao cimo do



cunha um metro a cima, que sera o tubo
de ventilação

8º pavimento do rei do chão e cunhado

Registo N.º 1644
Data 15-12-1938

Licença N.º
Data
(Circular stamp with handwritten numbers 130 and 6)



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: Construir em pedra e alvenaria
uma casa.

Requerente: Sociedade Coop. para Unas Fam. P. de Vila e Prod. de Pau de
morada:

Situação da obra: Pra. do Gado e Vila de Pereiro

Responsável: Domingos Ferreira da Silveira (m. ab. esp.)

A) No projecto apresentado é

de 130,0 m², a superfície total coberta, incluindo annexos;

de 212,0 m², a superfície total habitável (util);

de 33,20 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,00 ml, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 8,60 ml, a altura media da mais alta das fachadas;

e de 8,60 ml, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem ~~altos~~ pavimentos de nível superior ao do solo circumacente, aguas furtadas e lojas de
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a ~~estabelecimento~~.

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *cidanças.*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *Satisfaz*
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *Satisfaz*
e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.)
f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.)
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.)
h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.)
m) sobre syphões e tubos de ventilação art.º 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.)
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé)
o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.)
p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.)
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.)
t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundices, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architeconico *Satisfaz*, mas na cobertura a cumprir se dia com vantagem ficar tão mais baixa.

D) pelo que respeita á estabilidade: *Satisfaz*

Condições a impor:

C.M.P.
AG

131
Fones

Alinhamento: Nas duas reas, a excentrante. No chanfrão deve ficar perpendicular à bissecriz do angº formado pelo alinhamento da fachada, laterais.

Nível de soleiras: A dar approximadamente.

Depósito: Trinta mil reis.

Observações:

Porto, 4 de Janeiro de 1909
Ant. - Faz. L.

ctº C. de M. Sanitários

5 - I - 909

Pelo chef da Repartição

Maurício Barreto

approvando, desse modo, pela C.
de M. Sanitários de 23-1-909

do P.

Em termos de definitivo.

26 - I - 909

Pelo chef da Repartição

Maurício Barreto

(menos)

26 - I - 909 D. Henr.

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

CMP
AG

132
Gree

Anno Civil de 1909

Guia de entrada de depósito N.º 18

Despacho de 28 de Janeiro de 1909

Dinheiro corrente...	10\$000
Papeis de credito....	\$
Total Rs...	<u>10\$000</u>

Pela presente guia vai à Sociedade Cooperativa União Familiar Operária de Consumo Produtiva de Rampa de São João entar no Capitólio da Municipalidade com a quantia de trinta mil reis em dinheiro.

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a licença n.º 127 d'esta data para construir um prédio no terreno do ângulo formado pelas ruas Nova e Velha de Pernambuco, São João.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 4 de Fevereiro de 1909

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de trinta mil reis —

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 4 de Fevereiro de 1909

Registada

O Thesoureiro,

Em 4 de Fevereiro de 1909



CMP
AG

133
Ano

N.º 127

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Sociedade Cooperativa União Familiar Operária de Consumo e Produção de Namalde... para que possa construir um prédio no terreno do anexo formado pelas ruas Nova e Velha de Pereiro em Namalde conforme o projecto que lhe foi aprovado em 28 de Janeiro ultimo.

[Large handwritten signature]

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 11 de Fevereiro de 1909.

(Assinatura)

Secretario, subscrevi.

O Vice PRESIDENTE,

(Assinatura)

emolumentos para a Câmara, 500 reis.

Abel Soellau

Registada.

Paior

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de Trinta
mil reis, conforme a guia n.º 78.